



MUNICÍPIO DE POMBAL
Gabinete de Apoio à Presidência

DESPACHO N. 025/2024

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA CATARINA PASCOAL SILVA POR FORÇA DA (RE)DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS / DOMÍNIOS E DA ALTERAÇÃO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA (A QUE ACRESCEM ANTERIORES EFETIVADAS)

Considerando:

- i. A (re)distribuição de pelouros / domínios operada por meu Despacho n.º 012/2024, de 23 de maio de 2024, no Presidente da Câmara e nos quatro Vereadores em exercício de funções, em regime de tempo inteiro, efetuada em linha com o disposto no n.º 4 artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, por meio do qual manteve a escolha, para efeitos daquele exercício, de Isabel Maria Rodrigues Marto, Gina Maria Estrela Domingues, Pedro Navega Ferreira e Catarina Pascoal da Silva;
- ii. A alteração da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ante minha Proposta n.º 009/2024, datada de 4 de junho de 2024, efetivada por deliberação deste Órgão Executivo, ocorrida em reunião de 7 de junho de 2024, em conformidade com a previsão legal inscrita no n.º 1 do artigo 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação; e
- iii. Também, as efetivadas delegações de competências pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, por deliberações deste Órgão Executivo, ocorridas em reuniões de 6 de dezembro de 2022 e 14 de março de 2024;

Considerando, igualmente, que,

- iv. Em alinhamento com o previsto no n.º 1 do artigo 155.º e alínea c) do artigo 157.º, ambos, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, a produção de efeitos da (re) distribuição de pelouros / domínios e da alteração da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ocorrerá em simultâneo com a data de produção de efeitos das correspondentes delegações e ou subdelegações de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, bem como, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, deste Município, ao abrigo do disposto, respetivamente, no artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos, do RJAL, atentos os termos, nomeadamente, dos artigos 44.º a 47.º do CPA, cuja efetivação importa operar; e

Considerando, ainda, que:

- v. Por força daquele referido Despacho n.º 012/2024, à Vereadora Catarina Pascoal Silva foram distribuídas as funções associadas aos pelouros / domínios de educação e formação profissional, desenvolvimento social, proteção civil e segurança, desenvolvimento rural e florestas, mercados e feiras e bem-estar animal;
1. Delego-lhe, relativamente aos pelouros / domínios acima referidos e com a faculdade de subdelegação, **com exceção quanto às competências inscritas nas alíneas c) e d) infra**, as competências abaixo indicadas, no contexto da previsão do artigo 38.º, conjugado com o artigo 35.º, ambos, do RJAL:
 - a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
 - c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
 - e) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
 - f) No quadro da gestão dos dossiers / processos relativos ao Serviço de Veterinária e Saúde Pública e da Unidade de Florestas e Desenvolvimento Rural, até à nomeação de dirigentes que, diretamente, superintendam este Serviço e esta Unidade, as seguintes



MUNICÍPIO DE POMBAL
Gabinete de Apoio à Presidência

competências:

- i. Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;
 - iii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - iv. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - v. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - vi. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, [cumprindo os pressupostos legais aplicáveis em matérias de acesso a documentos administrativos e proteção de dados](#);
 - vii. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente, assinar correspondência ou expediente necessário à mera e inerente instrução dos processos, em linha com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos, na atual redação.
2. Subdelego-lhe, ainda, com a faculdade de subdelegação, as competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, [por deliberação de 7 de junho de 2024](#), a seguir enunciadas:
- 2.1. No quadro do artigo 33.º do RJAL, as competências para:
 - a) Executar as opções do plano e orçamento;
 - b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
 - c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
 - d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências;
 - e) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
 - f) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - g) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
 - 2.2. No contexto de outros referenciais legais e regulamentares, inerentes ao exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, as associadas às seguintes matérias de:
 - a) Aprovação de projetos de operações de emparcelamento simples, conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, na sua atual redação;
 - b) Licenciamento das ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, das ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril;
 - c) Licenciamento das ações de arborização e de rearborização, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na atual redação, que, por si só ou por contínuo com as plantações já existentes, não configurem povoamento florestal nos termos definidos na alínea b) do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 96/2013, nomeadamente que disponham de uma área inferior a 5000 m² e largura inferior a 20 m;
 - d) Emissão de pareceres relativos a pedidos de autorização prévia para ações de arborização e rearborização, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual;
 - e) Emissão de certificado de registo de cidadãos da União Europeia que prolonguem a sua residência no território nacional por um período superior a três meses, conforme Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.
3. Subdelego-lhe, ademais, as competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, por deliberações de 6 de dezembro de 2022 e 14 de março de 2024, nos termos, nestas, consignados, para:
- 3.1. Atribuir prestações pecuniárias, de caráter eventual, em situações de carência económica e de risco social, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na atual redação, tomando por referência os critérios insitos no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, bem assim a prossecução dos objetivos definidos pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na atual redação, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação;
 - 3.2. Conceder apoio para aquisição do serviço de teleassistência.



MUNICÍPIO DE POMBAL
Gabinete de Apoio à Presidência

O presente Despacho produz efeitos à data da sua subscrição, conforme n.º 1 do artigo 155.º do CPA, considerando-se, em linha com o disposto no n.º 1 do artigo 165.º deste Código, revogados os meus anteriores Despachos de delegação de competências na Vereadora Catarina Pascoal, datado de 2 de novembro de 2021, e nos Dirigentes, datados de 3 e 4 de janeiro de 2022 e de 5 de abril de 2022, bem assim, consequentemente, o sucedâneo Despacho, desta Vereadora, de subdelegação de competências em titulares de cargos de direção / Dirigentes, datado de 4 de janeiro de 2022, por extinção dos seus efeitos, em alinhamento com o previsto no artigo 50.º do mesmo Código.

Em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do CPA, deve, o presente Despacho, ser objeto de necessária publicação, nos termos ali consignados.

Município de Pombal, 11 de junho de 2024,

O Presidente da Câmara,

(Pedro Pimpão - Lic)